

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 787/2024

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 90/24 - AUTORIZA AS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR A CRIAREM PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA O CORPO DISCENTE UNIVERSITÁRIO.

PROJETO DE LEI

Autoriza as Instituições Estaduais de Ensino Superior a criarem Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para o corpo discente universitário.

Art. 1º Autoriza as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, no âmbito de sua autonomia financeira e dentro dos limites de seu orçamento anual, a criarem Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para o corpo discente universitário, com a finalidade de minimizar as desigualdades sociais e contribuir para o combate à evasão.

§ 1º O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional a que se refere o caput deste artigo poderá ser desenvolvido pela manutenção de restaurante universitário ou outra forma de benefício.

§ 2º O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional criado pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES deverá seguir os parâmetros de custeio estabelecidos pela Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, e pelas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 2º Para a promoção do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, é facultado às Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES:

I - escalar o valor das refeições oferecidas nos restaurantes universitários de acordo com a situação socioeconômica dos alunos;

II - conceder isenção, auxílio financeiro ou fornecer alimentação diretamente aos alunos, nos casos em que a universidade não possua restaurante universitário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **9022.103.9700Segurancaalimentar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 10/12/2024 17:21.

Inserido ao protocolo **22.103.970-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 10/12/2024 14:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
61466bebd4b4e0d2e255fc312a31e2bd.

MENSAGEM Nº 90/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES a criarem Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para o corpo discente universitário.

Mediante a autorização contida na presente proposta, pretende-se assegurar às Universidades Estaduais a possibilidade de aplicarem subsídios e isenções totais e parciais, ou outra forma de benefício, no âmbito dos Programas de Segurança Alimentar e Nutricional, aos valores das refeições oferecidas à comunidade acadêmica.

Tal medida, além de regularizar e ampliar práticas já desempenhadas, visa minimizar desigualdades sociais e regionais e a evasão universitária, estimulando o acesso de todos ao ensino superior.

Cumpre ressaltar que, apesar de não gerar impacto orçamentário-financeiro, uma vez que já há previsão constante nos orçamentos das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, conforme Declarações de Adequação de Despesas emitidas pelas Universidades, as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 22.103.970-0

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
11 DEZ 2024
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 19237/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 787/2024 - Mensagem nº 90/2024**.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2024, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19237** e o código CRC **1F7E3F3C9B2F6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 19312/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2024, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19312** e o código CRC **1F7C3D3F9F4C0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11844/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2024, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11844** e o código CRC **1F7C3B3C9B4C9DB**

Núcleo Fazendário Setorial

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA
Nº 84/2024

PROTOCOLO: 22.103.970-0

O Ofício 310/2024-SETI/GS, datado de 30-04-2024, encaminha o anteprojeto de Lei que pretende regularizar a aplicação de subsídios e isenções parciais e totais nos valores de refeições aos estudantes universitários, prática já realizada pelas Universidades, no entanto que ainda é objeto de dúvidas quanto a sua regularidade se constituir ou não no escopo de atuação das Instituições, conforme Minuta do anteprojeto de Lei anexada ao presente protocolo.

A proposta legislativa permitirá que as universidades, valendo-se de sua autonomia universitária e mediante dotações orçamentárias aprovadas na LOA, criem e regulamentem programas de segurança alimentar e nutricional para o corpo Discente universitário das IEES.

Declaro, que na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14,16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, Administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 02-05-2024.

(Assinado digitalmente)

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior



ePROTOCOLO



Documento: **DECLARACAO84PROJETOLEIRESTAURANTEUNIVERSITARIO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 02/05/2024 13:55.

Inserido ao protocolo **22.103.970-0** por: **Marines da Cruz Monteiro** em: 02/05/2024 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
78ebe2f6e5f1e9b93540a5a248f8a06a.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA
Nº 031/2024 – IEES

PROTOCOLO: 22.103.970-0

O protocolo acima citado trata-se de anteprojeto de lei que dispõe sobre as subvenções, os subsídios e as isenções totais e parciais para o corpo discente nos restaurantes universitários enquanto instrumento de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito das Universidades Públicas que compõem o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

Identificação Orçamentária: Gestão das Atividades Universitárias - UEL

Dotação Orçamentária: F.453012364348116

Elemento de despesa: 339030.00 / 339037.00 / 339039.00

Fonte de recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 1.921.881,18 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)

Declaro, na qualidade de ordenadora de despesas desta unidade, que:

- a) Para fins de informação de previsão orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 21862, de 18/12/23, é compatível com o Plano Plurianual Lei nº 21.861, de 18/12/23 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 21.587/2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 e, está em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2024	1.921.881,18 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)
2025	4.612.514,82 (quatro milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)
2026	4.612.514,82 (quatro milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)

- c) Este órgão diligenciará para inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.
- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.



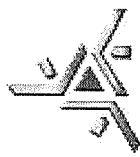
- e) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, tem recursos orçamentários e financeiros alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a previsão orçamentária atende à demanda.

Dessa forma, a despesa já está sendo executada e está prevista no orçamento da Universidade, o qual foi elaborado com base nos critérios técnicos estabelecidos pela Lei nº 20.933, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Geral das Universidades), e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Londrina, 29/08/2024

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA – 092/2024

Protocolo: 22.103.970-0

O protocolo acima citado trata-se de anteprojeto de lei que dispõe sobre as subvenções, os subsídios e as isenções totais e parciais para o corpo discente nos restaurantes universitários enquanto instrumento de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito das Universidades Públicas que compõem o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

Identificação da Despesa:

Unidade:	4532 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Ação Orçamentária:	8122 – GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM
Natureza de Despesa:	3390.3004 – Gás Engarrafado 3390.3007 – Gêneros de Alimentação 3390.3701 – Limpeza e Conservação 3390.3709 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional 3390.3916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis 3390.3943 – Serviços de Energia Elétrica 3390.3944 - Serviços de Água e Esgoto
Espécie de Despesa:	03 – Outras Despesas Correntes
Fonte de Recursos:	1.500.000.000 – Recursos não vinculado de impostos

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) Para fins de informação de previsão orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 21862, de 18/12/23, é compatível com o Plano Plurianual Lei nº 21.861, de 18/12/23 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 21.587/2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 e, está em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Estadual 10.086/2022.

b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Natureza de Despesa	2024	2025	2026
3390.3004	R\$ 356.037,40	R\$ 854.489,75	R\$ 854.489,75
3390.3007	R\$ 1.305.470,46	R\$ 3.133.129,10	R\$ 3.133.129,10
3390.3701	R\$ 118.679,13	R\$ 284.829,92	R\$ 284.829,92
3390.3709	R\$ 118.679,13	R\$ 284.829,92	R\$ 284.829,92
3390.3916	R\$ 71.207,48	R\$ 170.897,95	R\$ 170.897,95
3390.3943	R\$ 284.829,92	R\$ 683.591,80	R\$ 683.591,80
3390.3944	R\$ 118.679,13	R\$ 284.829,92	R\$ 284.829,92
Total Anual	R\$ 2.373.582,65	R\$ 5.696.598,36	R\$ 5.696.598,36

c) Esta Universidade diligenciará inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.



d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

e) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, tem recursos orçamentários e financeiros alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a previsão orçamentária atende à demanda.

Dessa forma, a despesa já está sendo executada e está prevista no orçamento da Universidade, o qual foi elaborado com base nos critérios técnicos estabelecidos pela Lei 20.933, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Geral das Universidades), e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Maringá, 29 de agosto de 2024

Prof. Dr. ADEMIR MASSAHIRO MORIBE
Pró-Reitor de Administração
Ordenador da Despesa

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA**Nº 552/2024 – COP/UEPG****PROTOCOLO:** 22.103.970-0

O protocolo acima citado trata-se de anteprojeto de lei que dispõe sobre as subvenções, os subsídios e as isenções totais e parciais para o corpo discente nos restaurantes universitários enquanto instrumento de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito das Universidades Públicas que compõem o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná

Identificação Orçamentária: 04531**Dotação Orçamentária:** 4531.12.364.34.8119**Elemento de despesa:** 33.90.30.00**Fonte de recurso:** 500

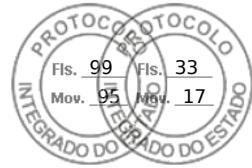
Valor: R\$ 11.445.907,92 (Onze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

- a) Para fins de informação de previsão orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 21862, de 18/12/23, é compatível com o Plano Plurianual Lei nº 21.861, de 18/12/23 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 21.587/2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 e, está em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Estadual 10.086/2022.
- b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2024	R\$ 1.973.432,40 (Um milhão, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)
2025	R\$ 4.736.237,76 (Quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)
2026	R\$ 4.736.237,76 (Quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)

- c) Este órgão diligenciará para inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.
- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.



- e) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, tem recursos orçamentários e financeiros alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a previsão orçamentária atende à demanda.

Dessa forma, a despesa já está sendo executada e está prevista no orçamento da Universidade, o qual foi elaborado com base nos critérios técnicos estabelecidos pela Lei 20.933, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Geral das Universidades), e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

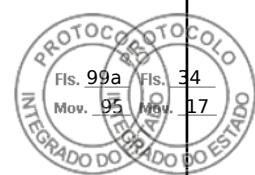
Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, Administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 28/08/2024

Emerson Martins Hilgemberg
Pró-Reitor de Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas



ePROTOCOLO



Documento: **DECLARACAORU.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Emerson Martins Hilgemberg** em 29/08/2024 12:24.

Inserido ao protocolo **21.603.055-9** por: **Claudete Pedroso** em: 29/08/2024 09:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5ecce0599470034c1b655a4cd3951fca.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário

Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590

Cx. Postal 701 – CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná

www.unioeste.br



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO:

O protocolo acima citado trata-se de anteprojeto de lei que dispõe sobre as subvenções, os subsídios e as isenções totais e parciais para o corpo discente nos restaurantes universitários enquanto instrumento de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito das Universidades Públicas que compõem o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná

Identificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 4534.12.364.34.8128;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.41;

Fonte de recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos;

Item Patrimonial: 2091;

Valor Mensal: R\$ 446.666,33.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

- a) Para fins de informação de previsão orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 21862, de 18/12/23, é compatível com o Plano Plurianual Lei nº 21.861, de 18/12/23 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 21.587/2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 e, está em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Estadual 10.086/2022.
- b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2024	R\$ 2.233.331,65 (Dois milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos).
2025	R\$ 5.359.995,96 (Cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).
2026	R\$ 5.359.995,96 (Cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

- c) Este órgão diligenciará para inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

CNPJ 78.680.337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário

Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590

Cx. Postal 701 – CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná

www.unioeste.br



- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.
- e) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, tem recursos orçamentários e financeiros alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a previsão orçamentária atende à demanda.

Dessa forma, a despesa já está sendo executada e está prevista no orçamento da Universidade, o qual foi elaborado com base nos critérios técnicos estabelecidos pela Lei 20.933, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Geral das Universidades), e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, Administrativas e cíveis cabíveis.

Cascavel, 29/08/2024

ALEXANDRE
ALMEIDA
WEBBER:94123
810934

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ALMEIDA
WEBBER:94123810934
Dados: 2024.08.29
11:20:45 -03'00'

Reitor



ePROTOCOLO



Documento: **8.DAD_RU_Unioeste.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 29/08/2024 11:20.

Inserido ao protocolo **22.103.970-0** por: **Lucas de Oliveira Araujo** em: 09/09/2024 14:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
97597538240c909b356bd5fa767f452c.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 224/2024 – UNICENTRO

PROTÓCOLO: 22.103.970-0

O protocolo acima citado trata-se de anteprojeto de lei que dispõe sobre as subvenções, os subsídios e as isenções totais e parciais para o corpo discente nos restaurantes universitários enquanto instrumento de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito das Universidades Públicas que compõem o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

Identificação Orçamentária: 4533 – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Dotação Orçamentária: 45.33.12.364.34.8125

Elemento de despesa: 33901801 – Auxílio Financeiro a Estudantes

33903007 – Gêneros de Alimentação

Fonte de recurso: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 99.000,00

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

- Para fins de informação de previsão orçamentária e financeira, foram alocados recursos orçamentários para atender às despesas na espécie ODC – Outras Despesas de Custeio na Universidade Estadual do Centro-Oeste, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual nº 21862, de 18/12/23, no Plano Plurianual Lei nº 21.861, de 18/12/23 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 21.587/2023.
- O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2024	R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)
2025	R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)
2026	R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

- Este órgão diligenciará para inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.
- As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varella de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

e) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, tem recursos orçamentários e financeiros alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a previsão orçamentária atende à demanda.

Dessa forma, a despesa já está sendo executada e está prevista no orçamento da Universidade, o qual foi elaborado com base nos critérios técnicos estabelecidos pela Lei 20.933, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Geral das Universidades), e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, Administrativas e cíveis cabíveis.

Guarapuava, 29/08/2024.



UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



ePROTOCOLO



Documento: **10.DAD224_2024UNICENTROProtocolo22.103.9700.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fabio Hernandes** em 29/08/2024 09:41.

Inserido ao protocolo **22.103.970-0** por: **Lucas de Oliveira Araujo** em: 09/09/2024 14:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
eb084019d5c9cffef1f04a8bc7fc5919.



PROTOCOLO
Fls. 45
Mov. 23
INTEGRADO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA N.º 048/2024-UENP

Protocolo n.º 22.103.970-0

O protocolo acima citado trata-se de anteprojeto de lei que dispõe sobre as subvenções, os subsídios e as isenções totais e parciais para o corpo discente nos restaurantes universitários enquanto instrumento de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito das Universidades Públicas que compõem o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

Identificação da Despesa:

Identificação Orçamentária:	4548.12.364.08.6149 - Gestão das Atividades Universitárias - UENP
Elemento de Despesa:	3390.1801 – Bolsa Auxílio 3390.3007 – Gêneros de Alimentação
Espécie de Despesa:	3 – Outras Despesas Correntes
Fonte de Recursos:	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – 2024/2025
Valor:	R\$ 15.732,86

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas desta Unidade que:

- Para fins de informação de previsão orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 21862, de 18/12/23, é compatível com o Plano Plurianual Lei nº 21.861, de 18/12/23 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 21.587/2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 e, está em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Estadual 10.086/2022.
- O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2024	62.931,44
2025	188.794,32
2026	188.794,32

- Esta Universidade diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.



PROTÓCOLO
Fls. 46
Mov. 23
INTEGRADO DO ESTADO

- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.
- e) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, tem recursos orçamentários e financeiros alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a previsão orçamentária atende à demanda.

Dessa forma, a despesa já está sendo executada e está prevista no orçamento da Universidade, o qual foi elaborado com base nos critérios técnicos estabelecidos pela Lei 20.933, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Geral das Universidades), e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Jacarezinho, 29 de agosto de 2024.

FABIO ANTONIO NEIA
MARTINI:70460841904

Assinado de forma digital por FABIO
ANTONIO NEIA
MARTINI:70460841904
Dados: 2024.08.29 11:07:13 -03'00'

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
REITOR



ePROTOCOLO



Documento: **12.UENPDECLARACAO0482024RU1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 29/08/2024 11:07.

Inserido ao protocolo **22.103.970-0** por: **Lucas de Oliveira Araujo** em: 09/09/2024 14:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bf08a687a8e7c1da51dac44f79cfc57.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA N.º 149/2024

Protocolo n.º 22.103.970-0

O protocolo acima citado trata-se de anteprojeto de lei que dispõe sobre as subvenções, os subsídios e as isenções totais e parciais para o corpo discente nos restaurantes universitários enquanto instrumento de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito das Universidades Públicas que compõem o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

Identificação da Despesa:

Dotação Orçamentária:	4546.12364348131
Natureza de Despesa:	3390.1800
Espécie de Despesa:	3
Fonte de Recursos	500 – Tesouro Geral do Estado - Ordinário Não Vinculado
Valor	R\$ 168.000,00

Dotação Orçamentária:	4546.12364348131
Natureza de Despesa:	3390.3900
Espécie de Despesa:	3
Fonte de Recursos	500 – Tesouro Geral do Estado - Ordinário Não Vinculado
Valor	R\$ 969.680,00

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) Para fins de informação de previsão orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 21862, de 18/12/23, é compatível com o Plano Plurianual Lei nº 21.861, de 18/12/23 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 21.587/2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 e, está em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Estadual 10.086/2022.

b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2024	R\$ 663.646,67
2025	R\$ 1.190.240,82
2026	R\$ 1.245.229,05

c) Este Órgão diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.

d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

e) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, tem recursos orçamentários e financeiros alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a previsão orçamentária atende à demanda.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Paranavaí, 29 de agosto de 2024.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

Reitora



ePROTOCOLO



Relatório 018/2024.

Documento: **DAD149_2024RUDocumentosGoogle.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 29/08/2024 10:00 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **800.826** por: **Marcia Aparecida Althmann Cesar** em: 29/08/2024 07:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
97ace9c2793e548d55c04f98e6ae98d.